



LEI Nº 902/2019
9 DE SETEMBRO DE 2019

“Estabelece novas regras para a concessão de ‘diária’ aos Agentes Públicos do Município de Carira/SE e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Resolução nº 325/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Carira aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores e critérios para concessão de diárias a serem percebidas por agente público para custeio de despesas com alimentação, estadia e locomoção incorridas por agentes públicos para se deslocarem, em caráter transitório, para fora do Município de Carira/se no exercício de suas funções.

§ 1º Entende-se por diária o valor concedido a título indenizatório pelo cofre municipal para o pagamento de despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano e aquelas necessárias no local de destino a fim de viabilizar o objeto do deslocamento da sede do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município de Carira.

§ 2º. Entende-se por Agente público para fins de aplicação desta lei o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores públicos do Município de Carira.

§ 3º. Entende-se por servidor público para fins de aplicação desta lei os detentores de cargo em provimento efetivo, em comissão, os empregados públicos, bem como os contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 4º. Entende-se por deslocamento as despesas com táxi, ônibus, metrô ou outro meio de transporte similar utilizado dentro dos limites do local de destino do evento ou do serviço.

Art. 2º. Os Agentes Públicos do Município de Carira, poderão perceber diária por dia de afastamento, nos termos dos anexos I e II desta Lei:

I. A diária será recebida no valor integral quando o afastamento resultar em pernoite e, por conseguinte, houver despesas com estadia;

II. A diária será recebida no valor pela metade quando o afastamento não resultar em pernoite e, por conseguinte, não houver despesas com estadia;

§ 1º. Somente será concedida diária integral quando ficar caracterizada a necessidade do pernoite fora do domicílio do agente público onde este tenha efetivo exercício de trabalho.

§ 2º. Será concedida diária pela metade quando foram fornecidas, a título gratuito, alimentação e estadia por entidades do setor público ou privado.

§ 3º. Não será concedida diária:

a) quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

b) para o custeio das despesas com passagens rodoviárias ou aéreas, que correrão a expensas do Município.

c) quando essas despesas já forem indenizadas por outros institutos, tais como ajuda de custos, auxílio transporte, auxílio alimentação, verbas indenizatórias, dentre outras.

Art. 3 °. A Solicitação da diária deverá ser feita de forma antecipada ao deslocamento via Comunicação Interna dirigida ao Chefe do Poder Executivo, indicando o nome completo, matrícula, cargo ou função, local para onde se afastará, natureza do serviço, tempo de afastamento, número de diárias a serem concedidas, bem como justificativa indicando expressamente o assunto a ser tratado.

Parágrafo único - Quando o beneficiário da diária for o Chefe do Poder Executivo, a solicitação deverá ser encaminhada pelo Controlador Interno Municipal com respectivo parecer da lavra deste.

Art. 4 °. O Agente Público que receber diárias e não participar, sem motivo justificado, do serviço, curso ou outra atividade para a qual tenha sido designado, ficará obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento, sob pena do valor ser descontado do vencimento ou subsídio no mês subsequente.

Art. 5 °. Para concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

Art. 6 °. As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei Municipal, nos termos das Resoluções nº 202/2001, 279/2013, 282/2013 e 325/2019, todas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Parágrafo único: Os valores das diárias são definidos em função dos níveis de responsabilidade do agente público, caracterizado pela hierarquia na estrutura da administração pública municipal, sendo fixado na forma dos Anexos I e II desta lei:

Art. 7°. Serão concedidas diárias de igual valor, utilizando-se por base a do cargo, da função ou do emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 8°. O pagamento das diárias deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, salvo nas seguintes situações:

- I. Em caso de emergência, devidamente caracterizado e comprovado;
- II. Quando o afastamento compreender período superior a 10 (dez) dias, podendo ser paga de forma parcelada, a critério da administração;

Art. 9°. Caso o Agente Público tenha recebido diária em quantidade menor ao dia de afastamento, deverá solicitar o reembolso de forma suplementar perante a Secretaria a que está vinculado, apresentando comprovação acerca da necessidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

Art. 10. Para fins de prestação de contas da diária recebida, o Agente Público deverá comprovar o deslocamento mediante nota fiscal, recibo de hospedagem, comprovante de passagem ou bilhete de viagem, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento de veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso ou qualquer outro documento hábil que ateste os gastos para fins de concessão da diária.

§ 1º. A prestação de contas ocorrerá perante a Controladoria Interna do Município de Carira/SE, a qual deverá emitir parecer técnico acerca da documentação apresentada por Agente Público Municipal.

§ 2º. A prestação de contas das diárias para eventos de capacitação obedecerá ao disposto na Resolução TC - 297, de 11 de agosto de 2016, ou em norma posterior que regulamente a matéria.

Art. 11. O número de diárias atribuído ao agente público fica limitado ao máximo de 20 (vinte) por ano, distribuídas mensalmente como melhor atender ao interesse público.

Parágrafo único: Ficam excluídos deste limite o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, com o acompanhamento de parecer da Controladoria Interna do Município.

Art. 12. Esta Lei tem por base as Resoluções nº 202/2001, 279/2013, 282/2013 e 325/2019, todas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal em caso de modificação posterior daquelas ou adequações pertinentes.

Art. 13. Considera-se como parte integrante a esta Lei, os Anexos I e II.

Parágrafo único: As diárias serão calculadas na forma prevista nos anexos desta Lei, sendo reajustadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Carira/SE, em 9 de setembro de 2019.


ARODOALDO CHAGAS

Prefeito do Município de Carira/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO DE SERGIPE.

CARGOS	COM PERNOITE (R\$) DIÁRIA INTEGRAL	SEM PERNOITE (R\$) DIÁRIA PARCIAL
Prefeito	300,00	250,00
Vice-prefeito	280,00	230,00
Secretários	250,00	200,00
Demais Servidores	150,00	100,00

ANEXO II
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO DE SERGIPE.

CARGOS	COM PERNOITE (R\$) DIÁRIA INTEGRAL	SEM PERNOITE (R\$) DIÁRIA PARCIAL
Prefeito	1.000,00	550,00
Vice-prefeito	800,00	450,00
Secretários	600,00	350,00
Demais Servidores	400,00	250,00